



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO
DE INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação dos Registrados de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para intercâmbio de informações, para viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, de modo a atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52 - SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.679.163/0001-42, doravante designada apenas **ARPEN/SP**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, CPF 180.613.988-00 e a **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, situada na Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO**, CPF 062.134.598-98, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como as demais legislações que regem a matéria, e das cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, associação civil que congrega os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, tem como objetivo a representação e defesa dos interesses destes e do Sistema de Registro Civil, bem como promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias e destas com o Poder Judiciário, órgãos da administração pública e usuários em geral, visando eficiência na prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- II. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, bem como com o advento da Lei nº 11.280/2006, a qual possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos; da MP nº 459/2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico e do Provimento CGJSP n. 19/2012, o qual implantou a **Central de Informações do Registro Civil – CRC**.
- III. Em razão da edição das referidas normas, bem como pelo corrente aperfeiçoamento na prestação dos serviços registrares civis, a ARPEN/SP desenvolveu aplicativos integrados em seu Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP, a fim de



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, para órgãos públicos e usuários privados;

IV. Neste sentido, as partes têm interesse em estabelecer a presente parceria para regular o intercâmbio de certidões e informações, por meios eletrônicos, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP, de acordo com os termos e condições a seguir dispostos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação entre ARPEN/SP E SR/DPF/SP com o objetivo de intercâmbio de informações, para atender aos pedidos da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo para localização de CERTIDÕES DIGITAIS pelos CARTÓRIOS, mediante o uso do SISTEMA ARPEN/SP, segundo os termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional em vigor.

DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para atender às solicitações de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS pela Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, as quais serão expedidas pelos CARTÓRIOS nos termos da legislação em vigor e encaminhadas eletronicamente à BASE DE DADOS, a Superintendência de Polícia Federal em São Paulo procederá aos pedidos de emissão das mesmas por meio do SISTEMA ARPEN/SP, com observância dos seguintes procedimentos:

3.1.1. Identificação e indicação à ARPEN/SP da autoridade ou servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER. Este deverá manter controle dos servidores ou autoridades que serão responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta na CRC. O Administrador Master deve notificá-los de que o uso do sistema e



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

senhas de acesso e qualquer outro mecanismo eletrônico que venha a ser utilizado para permitir o acesso ao sistema, é de sua inteira responsabilidade não devendo ser repassados a terceiros, nem substituída a titularidade do responsável sem a ele ser previamente comunicado;

3.1.2. O Administrador Master será o responsável técnico de acompanhamento entre a ARPEN/SP e a Superintendência de Polícia Federal em São Paulo, ele centralizará as comunicações entre as partes de forma a permitir o mais eficaz desenvolvimento e prestação das informações;

3.1.3. A utilização para troca de informações será através do E-MAIL oficial;

3.1.4. Deve ser informado, imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelas providências tecnológicas necessárias para viabilizar seu acesso ao SISTEMA ARPEN/SP e consulta à BASE DE DADOS, isentando a ARPEN/SP de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas decorrentes de falha em sua conexão e outros que sejam de sua exclusiva responsabilidade, incluindo a escolha do provedor de serviços ou serviço de telecomunicações;

3.1.6. Em caso de verificação de eventual indisponibilidade do SISTEMA ARPEN/SP socorrer-se em regime de emergência, e nos casos que assim considere justificado, de solicitação por escrito feita diretamente aos respectivos Cartórios, sem intermediação da ARPEN/SP;

3.1.7. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos à Superintendência de Polícia Federal em São Paulo tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e conseqüente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação;

3.1.8. As pesquisas de nomes comuns poderão resultar em informações diversas e, em alguns casos, será necessário informar, dentre outros, a data do fato, o nome dos genitores, do cônjuge da pessoa a ser pesquisada, para possibilitar um levantamento mais exato.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Desde que cumpridas as demais obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN/SP se obriga a:

4.1.1. Possibilitar a consulta de informações constantes na BASE DE DADOS, bem como a solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS aos CARTÓRIOS, as quais serão disponibilizadas, por meio do uso do SISTEMA ARPEN/SP;

4.1.1.1. Fica esclarecido que a facilidade da consulta à BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao SISTEMA ARPEN/SP traz, implícita, a relativa imprecisão da pesquisa, tendo em vista a formação do BANCO DE DADOS decorrente de sua alimentação, muitas vezes com dados antigos e ou deficientes, sem possibilidade de consulta a sistemas alternativos de busca que possibilitasse a segurança somente disponível em pesquisas convencionais efetuadas diretamente em cada cartório;

4.1.2. Manter a Superintendência de Polícia Federal em São Paulo informada sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e solicitação de CERTIDÕES DIGITAIS através do SISTEMA ARPEN/SP; via site pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Intranet ARPEN/SP ou por meio de e-mail.

4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, visando o melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações da Superintendência de Polícia Federal em São Paulo nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

4.1.4. Preservar, perante terceiros, o sigilo das informações decorrentes da execução deste acordo.

DA SR/DPF/SP

4.2. Indicar servidor que se constituirá ADMINISTRADOR MASTER.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

- 4.2.1. Disponibilizar um e-mail de contato oficial e formal que será utilizado para troca de informações.
- 4.2.2. Zelar pelo sigilo das informações obtidas na BASE DE DADOS, bem como não permitir que terceiros estranhos à Superintendência de Polícia Federal em São Paulo tenham acesso à utilização do SISTEMA ARPEN/SP e consequente à consulta das informações disponibilizadas pelos CARTÓRIOS na BASE DE DADOS, para fins particulares, responsabilizando-se integralmente pela violação de tal obrigação.
- 4.2.3. Consultar as informações constantes na CRC através do uso do SISTEMA ARPEN/SP e direcionar suas solicitações, a fim de que os CARTÓRIOS possam emitir as CERTIDÕES DIGITAIS, as quais serão disponibilizadas na BASE DE DADOS;
- 4.3.4. Consultar as CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas diretamente na BASE DE DADOS;
- 4.2.5. Informar imediatamente, à ARPEN/SP caso ocorra qualquer problema que impossibilite a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e CERTIDÕES DIGITAIS solicitadas, via e-mail;
- 4.2.6. Observar o determinado na cláusula terceira do presente instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo mediante Termo aditivo ou denunciado por qualquer dos partícipes por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

DO TERMO DE SIGILO

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para os fins deste Acordo, será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação obtida através da utilização do SISTEMA ARPEN/SP.

6.2. As partes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título remunerado ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de denúncia imediata deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo das sanções administrativas.

DO ÔNUS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente Acordo de Cooperação será sem ônus de custos e emolumentos para as partes e os procedimentos aqui previstos não implicarão transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os casos omissos no presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo e que não puderem ser decididas pelas vias administrativas, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

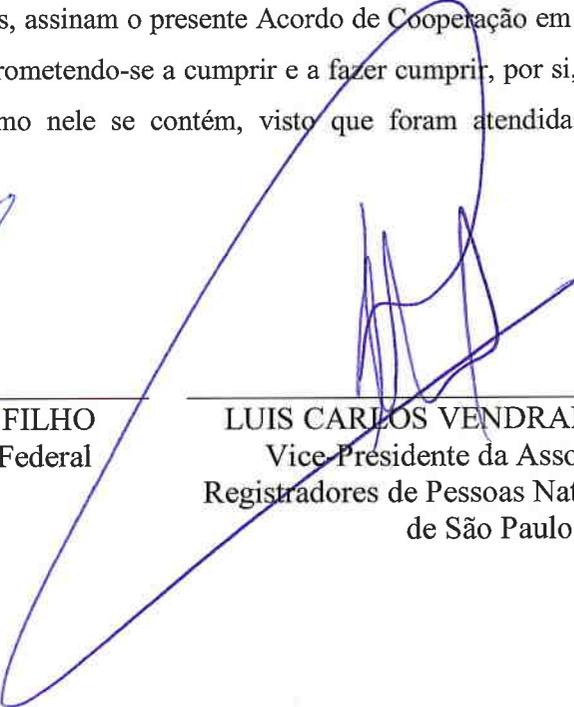
9.2. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em três (03) vias, de igual forma e teor, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tal fielmente como nele se contém, visto que foram atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 01 de setembro de 2014.

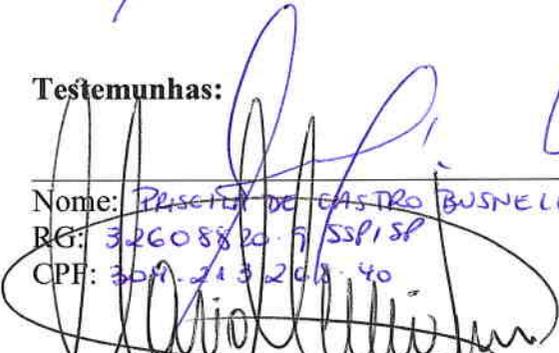


ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO
Superintendente Regional da Polícia Federal
em São Paulo

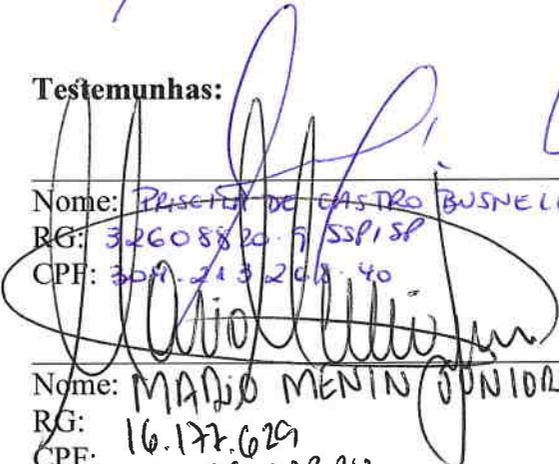


LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR
Vice-Presidente da Associação dos
Registradores de Pessoas Naturais do Estado
de São Paulo

Testemunhas:



Nome: PRISCILA DE CASTRO BUSNELO
RG: 32608820-7 SSP/SP
CPF: 309.213248-40



Nome: MARIO MENIN JUNIOR
RG: 16.177.629
CPF: 111.558.038-84